

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020011855

Contrato Particular de Contratação de Serviços,
entre o MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-
GO, e o Sr. ADELVON ALVES ESTEVAM


O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, nº.37- Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1.600.621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado o Sr. **ADELVON ALVES ESTEVAM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 691.284.801-04, RG. 3751518 DGPC/GO, **PIS 125.57521.31.2**, residente e domiciliado na Rua 08, nº.46 Bairro José Aparecido II na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente. **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 04 dias do mês de Novembro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de prestação de serviços de mão de obra de serralheria será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 2020011855. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº120/2020, de 04 de novembro de 2020.**



Clausula Primeira
DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de mão de obra de serralheria para a confecção de 14(quatorze) prateleiras de aço, para atender a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados no Almoxarifado Municipal de Inaciolândia.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 16 de Novembro de 2020, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 2.408,00 (dois mil quatrocentos e oito reais). O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no termino dos serviços.

Clausula Quinta
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** O **CONTRATADO** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** O **CONTRATADO** deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** O **CONTRATADO** se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

Clausula Sexta **DA RESCISÃO**

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 03(três) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima **DAS PENALIDADES**

7.1 - A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

- Parágrafo primeiro.** Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.
- Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.
- Parágrafo terceiro.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Oitava **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

A dotação será a seguinte:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPARTAMENTOS - Dotação:
02.0203.04.122.0582.2005.339036 – (100) – Outros Serviços de Terceiros - PF.

Clausula Nona **DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco



obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévia

Clausula Décima
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1 - O **CONTRATADO** fica sujeito à fiscalização do GESTOR, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificação, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Décima Primeira
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Décima Segunda
DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 04 de Novembro de 2020

FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO

Prefeito Municipal
Contratante

ADELVON ALVES ESTEVAM

CPF: 691.284.801-04
Contratado

Testemunhas:

1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em ____/____/____

Secretaria Municipal da Administração
Flavio Carvalho
Portaria nº.2128/2020